



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.222

*Autoriza o Executivo Municipal a remir débitos que especifica*

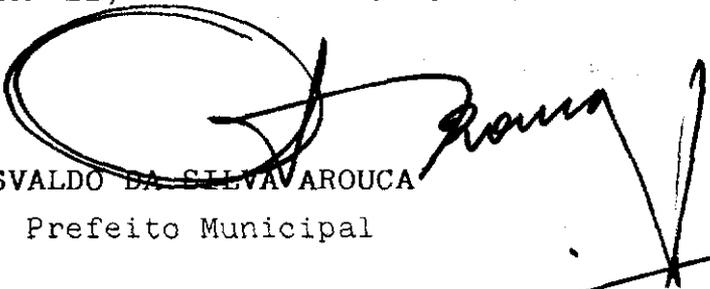
O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remir os débitos oriundos da Contribuição de Melhoria, vencidos, dos contribuintes mencionados no artigo 1º da Lei nº 3135, de 30 de abril de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei 3168, de 08 de junho de 1992, ficando dispensados do pagamento das parcelas vincendas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A remissão mencionada no "caput" deste artigo fica condicionada a requerimento dos beneficiários isentos do pagamento da Taxa de Expediente.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 DE AGOSTO DE 1.992

  
OSVALDO DA SILVA AROUCA  
Prefeito Municipal